



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECISÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2020. PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2020**

**LICITANTE: DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI - EPP**

**CNPJ: 18.309.569/0001-07**

Trata-se de processo administrativo instaurado em face da licitante em epigrafe, em virtude do descumprimento das obrigações constantes em edital, tendo como objeto a contratação de empresa especializada, através do sistema de registro de preço, para eventual fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias de Educação e Inovação, Secretaria Políticas Sociais e Desporto, procedimento licitatório **DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI - EPP** na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço (n.º 011/2020).

O processo foi devidamente homologado, tendo sido publicado no dia 16 de junho de 2020. Contudo, em 07 de maio de 2020 a empresa DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI - EPP pediu para prolongar o prazo do envio da proposta reajustada, na mesma oportunidade pediu desistência de um dos lotes, conforme documentação em anexo.

Em 25 de junho de 2020, a empresa, requereu a desistência dos lotes 77 e 82, por não ter condições de manter os valores antes ofertados, sendo negada por este órgão. Evidencio que um dia antes 07.07.2020, a empresa retificou suas propostas, mantendo os valores, ou seja, não se justificando, conforme amplamente demonstrado, a sua não concessão. A unidade requisitante relatou o ocorrido, aduzindo que a empresa havia requerido **desistência de alguns lotes**, mesmo sem assinatura das atas de registro de preço, requerendo manifestação da Procuradoria. De acordo com despacho proferido pela Procuradoria, delega que a empresa decaiu seu direito de contratar, estando sujeita as penalidades constantes no edital, assim como na Instrução Normativa nº 001/2020, cuja incumbência punitiva estar a cargo do Pregoeiro, nos moldes do §3º, do artigo 4º. Sendo assim, opina pela aplicação das penalidades previstas no edital.

Após parecer da assessoria concordando com a aplicação da multa, houve notificação da empresa enviada no dia 16.07.2020 para que querendo contestasse a notificação, sendo respondida em 22.07.2020, sob o argumento que já havia excedido o prazo de validade das propostas, conforme edital, que seria de 60 (sessenta) dias, a contar do envio das propostas e que a Pregoeira não havia requerido prorrogação, estando assim esse Órgão impedido de aplicar quaisquer sanções.

Ocorre que, conforme exposto acima, a empresa DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI - EPP concordou tacitamente ao retificar suas propostas em 07.06.2020, reiterando a validade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Em análise, verifica-se que foram cumpridos todos os procedimentos legais, não existindo qualquer divergência quanto a descumprimento do certame, tendo a empresa amplo conhecimento de que vindo a alçar-se vencedora de modo a adjudicar diversos lotes constantes do edital, estariam sujeitas a ARP com prazo de 12 (doze) meses, cabendo assim, aplicação das penalidades.

Diante disto, a recusa na continuidade dos termos e trâmites constante no edital, de modo que cabe a aplicação da penalidade. Não restam dúvidas que a empresa desidiosa responderá pela recusa, dentro dos termos legais, observado o devido processo legal.

Conforme Instrução Normativa CCI nº 001/2020 em seu artigo 4º, I, alínea b, as penalidades encontram guarida:

*Art. 4º A pratica de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:*

*I. Previstas nos incisos I ao IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:*

*b) Multa, observado o disposto nos artigos 7º ao 10 desta Instrução Normativa;*

O artigo. 6º, paragrafo único, IV, especifica que poderão ser aplicadas as sanções administrativas em casos de o licitante não mantiver a proposta, exatamente como ocorreu.

Vale ainda destacar que o artigo 8º, I da Instrução Normativa nº 001/2020, estabelece:

*Art. 8º O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos desta Instrução Normativa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:*

*I. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado;*

Em conformidade com o art. 4º §3º da Instrução Normativa nº 001/2020, compete ao Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro, aplicar as penalidades cabíveis decorrentes de infrações no procedimento licitatório conduzido, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter o recurso para análise e julgamento pelo Secretário (s) Municipal (ais) demandante do processo licitatório.

Diante do exposto julgo ser cabível a aplicação da penalidade de multa para a empresa DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI - EPP correspondente 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

valor do fornecimento/serviço/obra não pode ser realizado, conforme preceitua o art. 8º, I da Instrução Normativa nº 001/2020;

Publique-se e intime-se a licitante de todo o teor desta decisão, assinalando, na intimação o prazo para apresentação de razões recursais, no prazo de 10 (dez) dias, se for de seu interesse.

Goiana, 12 de agosto de 2020.

  
**SOLANGE GOMES PEREIRA DOS SANTOS**  
Pregoeira  
Portaria nº 115/2020

  
**Edjanete Maria Valença da Silveira**  
Secretária de Educação e Inovação

  
**Ana Cristina de Albuquerque Rabello**  
Secretária de Políticas Sociais e Desportos

  
**Carlos Gilberto Gondim Torres Filho**  
Secretário de Saúde